

FACULDADE DE DIREITO DA UNIVERSIDADE DE LISBOA

Exame de Recurso – Direito Internacional Público I – TA

14.02.2024

Grupo I

a) Qual é a diferença entre legítima defesa preventiva e preemptiva

- Identificação da legítima defesa preventiva como um ato de força praticado por um Estado para neutralizar, por antecipação, um ataque armado iminente a partir de outro Estado.

- Identificação da legítima defesa preemptiva como um ato de força praticado por um Estado mesmo se subsiste incerteza quanto ao tempo e ao lugar do ataque.

- Divergência na doutrina sobre admissibilidade da legítima defesa preemptiva

- Admissibilidade (não incontroversa) da legítima defesa preventiva pela maioria da doutrina e pela jurisprudência do Tribunal Internacional de Justiça.

- Referência ao artigo 51.º da Carta da ONU

b) Todos os Estados membros das Nações Unidas estão sujeitos à jurisdição do Tribunal Internacional de Justiça?

- Referência ao papel e jurisdição do TIJ como órgão no sistema da ONU

- Mencionar o art. 93.º da Carta da ONU e art. 35.º do Estatuto do TIJ

c) Quem pode instaurar um processo junto do Tribunal Europeu dos Direitos do Homem?

- O papel do TEDH como órgão jurisdicional do Conselho da Europa

- Distinguir dois tipos de queixas (individuais e interestaduais)

- A possibilidade de recorrer ao TEDH pelos individuais (pessoas singulares, grupos de particulares ou organização não governamental), de acordo com o art. 34.º da Convenção Europeia dos Direitos Humanos

- A possibilidade de apresentar queixas interestaduais por um Estado contra outro (art. 33.º da Convenção)

- Referir ao art. 35.º da Convenção sobre os critérios de admissibilidade

d) No caso de Tribunal Constitucional se pronunciar pela inconstitucionalidade de um acordo internacional (art. 278), o diploma pode ser confirmado posteriormente?

- As diferenças entre a fiscalização preventiva e outros tipos de fiscalização (concreta e abstrata)

- Referir ao art. 278.º CRP sobre os o processo de requerimento da fiscalização preventiva e os prazos relevantes

- Mencionar o art. 279.º CRP que estabelece os efeitos da decisão

- A possibilidade de confirmação de acordo com o art. 279(4) CRP.

- Discutir a questão das diferenças na possibilidade de confirmar posteriormente os acordos adotados pelo Governo e pela Assembleia da República

e) O quê se entende pelos princípios gerais de Direito como fonte de Direito internacional?

- Mencionar o art. 38.º do Estatuto do TIJ e sobretudo a alínea c)

- Referir ao papel dos princípios gerais reconhecidos pelas nações civilizadas

- Dar exemplos, como *pacta sunt servanda* e boa-fé.

Grupo II

1. Aprecie juridicamente a declaração feita pela Grécia e a objeção do Estado italiano, bem como os respetivos efeitos (3 valores)

- A declaração grega é uma reserva (art. 2(d) CVDT69), pois visa modificar o efeito jurídico de uma disposição do tratado na sua aplicação a Grécia;

- A oposição pela Itália corresponde a objeção simples, na medida em que este Estado não manifestou a vontade de que o tratado não vigorasse entre ele e Grécia (art. 21(3) CVDT69);

- O cumprimento da reserva grega com o requisito temporal e formal da formulação de uma reserva (art. 19, 23(1) CVDT69);

- Não parece ser incompatível com o objeto e o fim do tratado (artigo 19 (2)(c) CVDT69);

- Abrir uma hipótese sobre a incompatibilidade da reserva com o objeto e o fim de tratado.

- Participaram na negociação 5 Estados, o que, para alguma doutrina, corresponde a um número restrito para os efeitos do artigo 20(2) CVDT69;

- No entanto, não basta o número restrito de Estado para aplicar a estatuição do referido artigo 20(2); é ainda necessário que do objeto e fim do tratado resulte a necessidade do consentimento unânime, não parecendo que a cooperação na área de segurança aérea e marítima preencha essa condição;

- Sem indicação contrária no enunciado, presumimos, que a objeção da Itália foi comunicada dentro do prazo previsto pelo artigo 20(5) CVDT69, ou do prazo mais reduzido, de base costumeira, que alguma doutrina propugna.

- A aceitação tácita da reserva pelas restantes partes (art. 20(5) CVDT69)

- Efeitos jurídicos da reserva de acordo com art. 21

2. Concorda com a decisão proferida pelo Tribunal Constitucional Português? (2,5 valores)

- Presumimos que a negociação foi levada pelo Governo, respeitando o disposto no art. 197(1)(b) CRP;

- A Assembleia da República não pode aprovar os tratados sob forma de lei, só sob forma de resolução (art. 166(5) CRP)

- Fazer comparação entre a inconstitucionalidade prevista no artigo 277(2) CRP e os outros tipos de inconstitucionalidade.

- A possibilidade do Primeiro-Ministro suscitar fiscalização do diploma

- As consequências da inconstitucionalidade formal do diploma em causa

- A discussão doutrinária sobre a interpretação do art. 277(2) e o que constitui uma «violação de uma disposição fundamental».

3. Examine a adesão da União Europeia ao Tratado (3 valores)

- Organizações internacionais como sujeitos do DIP

- Mencionar a personalidade jurídica das organizações internacionais

- A possibilidade das organizações internacionais aderir-se aos tratados internacionais

4. Avalie a decisão do Reino Unido mencionado no 4º parágrafo do caso prático (2,5 valores)

- Presumimos que o tratado não contém as normas que permitem a denuncia do mesmo

- Art. 56 CVDT69 e os requisitos que prevê art. 56(1)

- Preenchimento dos requisitos no caso do Reino Unido

- Prazo de 12 meses (art. 56(2) CVDT69)